

# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

**Parecer** 

Projeto de Lei nº111/2023 Mensagem nº084/2023

Origem: Poder Executivo.

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 19 106 23

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$24.000.000,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde." – Em Regime de urgência urgentíssima.

### Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mário Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2°, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

## I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

O Projeto traz como anexo a Resolução SES nº3092 de 24 de maio de 2023 e o Extrato dos últimos lançamentos.

#### II - Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender o Fundo Municipal de Saúde.

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

sa plum



# Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 17ª Legislatura

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

### III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

Pela tramitação da matéria.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

 Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, ///\_ de

Mário Luís Pedroso das Neves

Presidente/Relator Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro